



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 16.782.211/0001-63 - TELEFAX (37) 3329.2750

Rua Antônio José Barbosa, 723 - Bairro Santa Luzia

CEP: 35.570-660 – Formiga - MG

## **Instrução Normativa nº 01 de 28 de janeiro de 2.022**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga - MG.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 837 de 27 de dezembro de 1971, a Lei Complementar nº 189 de 20 de setembro de 2018 e a Portaria nº 4.224 de 05 de janeiro de 2.021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga – MG.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DÉBITOS QUE PODERÃO SER INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO**

Art. 2º Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos:

I - Inscritos em dívida ativa;

II - Do ano corrente, a critério da Administração.

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento somente débitos já vencidos na data do requerimento de parcelamento.

§ 2º Os débitos oriundos de multas, ligações clandestinas ou cortes de fornecimento não serão contemplados pelo parcelamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO REQUERIMENTO**

Art. 3º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado na sede do S.A.A.E., localizada à Rua Antônio José Barbosa nº 723, bairro Santa Luzia, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00m as 16h00m.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 16.782.211/0001-63 - TELEFAX (37) 3329.2750

Rua Antônio José Barbosa, 723 - Bairro Santa Luzia

CEP: 35.570-660 – Formiga - MG

§ 1º Em razões extraordinárias, o horário de atendimento ao público poderá sofrer alterações.

Art. 4º Para a formalização do requerimento o usuário deverá apresentar:

I - Documento com foto;

II - CPF e;

III – Uma fatura para comprovação do endereço.

Art. 5º O requerimento de parcelamento poderá ser realizado pelos usuários proprietários ou locatários dos imóveis.

§ 1º Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original ou outro documento que comprove a locação.

### CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 6º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento.

§ 1º Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do parcelamento.

§ 2º Aplica-se sobre o montante da dívida consolidada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de que trata o art. 96 do Regulamento do S.A.A.E.

### CAPÍTULO IV DO VALOR DAS PARCELAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 7º O valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os seguintes critérios:

I – As parcelas serão mensais e sucessivas e quanto ao número de parcelas:



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 16.782.211/0001-63 - TELEFAX (37) 3329.2750

Rua Antônio José Barbosa, 723 - Bairro Santa Luzia

CEP: 35.570-660 – Formiga - MG

a) Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas;

b) Os débitos referentes ao ano corrente poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas;

II - O vencimento da última parcela será até dezembro de cada ano;

§ 1º O usuário poderá optar pela escolha do dia de vencimento do parcelamento;

III – O valor mínimo de cada parcela será de R\$60,00 (sessenta) reais ou de acordo com o montante da dívida consolidada;

IV – A primeira parcela será à vista e, de no mínimo, 30% (trinta) do total da dívida consolidada. A segunda parcela será com 30 dias e, assim sucessivamente;

## CAPÍTULO V DO REPARCELAMENTO

Art. 8º Na hipótese da existência de parcelamentos pendentes, cujo valor do parcelamento acrescido dos valores dos consumos mensais pendentes inviabilize o pagamento, será possível o reparcelamento, considerando um único parcelamento por usuário ao ano.

§ 1º A aprovação para a hipótese de reparcelamento ficará a critério da Administração e será estudada caso a caso.

Art. 9º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de fevereiro de 2022.

---

**Flávio Passos**  
**Diretor Geral do S.A.A.E.**